

LEI N. 681, DE 23 DE JULHO DE 1914

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei :

Art. 1.º.—Ninguém poderá trabalhar no Estado, como garimpeiro, por conta própria ou de outrem, sem que tenha obtido licença da autoridade competente e mediante o pagamento de 300\$000 de imposto.

§ Unico.—A licença e o imposto só vigorarão durante o anno da concessão.

Art. 2.º.—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 23 de Julho de 1914, 26.ª da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Joaquim P. Ferreira Mendes.